

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Paulo Dimas de Bellis Mascaretti

Ano IX • Edição 2174 • São Paulo, segunda-feira, 8 de agosto de 2016

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO Nº 749/2016

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o acervo de guias de recolhimento em meio aberto (regime aberto, livramento condicional, "sursis") e de penas restritivas de direitos que aguardam cadastramento nas Unidades Regionais do DEECRIM, bem como o volume de execuções criminais em meio aberto (regime aberto, livramento condicional, "sursis") e penas restritivas de direitos em trâmite nas Unidades Regionais do DEECRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e a pertinência de prazo para a implantação de melhorias e funcionalidades no Sistema SAJ para viabilizar o processamento das execuções criminais que tramitam em meio aberto e penas restritivas de direitos nas Unidades Regionais do DEECRIM;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pelos Juízes Coordenadores das Unidades Regionais do DEECRIM;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2016/56918;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, até 1º de maio de 2017, a entrada e a migração de novas execuções com regime inicial em meio aberto (regime aberto, livramento condicional, "sursis") e penas restritivas de direitos nas Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execução Criminal, as quais deverão ser encaminhadas para processamento em meio físico, no sistema SIVEC, ao juízo de execução competente.

Parágrafo único. Fica mantida a competência do juízo de execução em meio físico, no SIVEC, nas hipóteses de regressão de regime e de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.

Art. 2º - As Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execução Criminal são competentes para o processamento das execuções criminais em meio aberto (regime aberto, livramento condicional, "sursis") e penas restritivas de direito já encaminhadas e processadas em conformidade com os critérios originariamente constantes da Resolução nº 616/2013, na redação dada pela Resolução nº 705/2015, inclusive nas hipóteses de progressão de regime e de livramento condicional.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se por três dias alternados. Cumpra-se.

São Paulo, 03 de agosto de 2016.

(a) PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Presidente do Tribunal de Justiça

04, 08 e 10/08/2016